



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**DEPARTAMENTO DE GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 224/2025 - DGP.**

Linhares-ES, 04 de junho de 2025.

**RONALD PASSOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares  
Av. José Tesch, 1.021, Centro - CEP. 29900-220  
**LINHARES-ES**

**Assunto: Ofício de Proposições - Nº 496**  
**Referente ao Processo CML Nº 6591/2025**  
**Processo PML Nº 011513/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de Proposições nº 496, referente ao Processo CML nº 6591/2025, que trata da proposta apresentada pelo Ilustríssimo Vereador **EDILSON ALVES DE SOUSA (KAUAN DO SALÃO)**, dispondo sobre a **inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal**, sirvo-me do presente para encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por RODRIGO SALES CAMPELO  
073.\*\*\*-\*\*\*-27  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
08/06/2025 23:34:53

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Chefe de Gabinete  
**Decreto nº 003/2025**





**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ofício nº 1788/2025.**

Linhares, 30 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Chefe de Gabinete

Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho referente ao Processo nº 011513/2025, que trata do Projeto Indicativo da Câmara Municipal de Linhares, o qual “dispõe sobre a inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal”, informo que esta Secretaria de Educação analisou a proposta e, após avaliação técnica, manifesta-se pelo não prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Segue em anexo o parecer técnico elaborado pela nutricionista responsável, Lorena Santos Teixeira (CRN: 05101203), responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Linhares/ES.

O parecer detalha os motivos pelos quais o projeto de lei mencionado não pode prosperar, considerando aspectos técnicos e nutricionais que inviabilizam sua implementação.

Desta forma, esta Secretaria ratifica as informações prestadas no parecer técnico e manifesta-se contrária à continuidade do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Assinado por ROSINEIA BERGAMASCHI  
094.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
30/05/2025 16:41:08

**ROSINEIA BERGAMASCHI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
Secretaria Municipal de Educação

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,  
VEREADOR RONINHO PASSOS E AO NOBRE VEREADOR EDILSON  
ALVES DE SOUSA**

**Assunto: Considerações Técnicas sobre o Projeto de Lei Indicativo nº  
496/2025 – Inclusão de Cereal Tipo “Sucrilhos” na Merenda Escolar**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Projeto de Lei Indicativo nº 496/2025, que “dispõe sobre a inclusão de cereal (similar ao sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal”, vimos, por meio deste, apresentar considerações técnicas e legais que infelizmente tornam inviável a execução da proposta nos moldes apresentados.

**1. Impedimento Legal – PNAE**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela **Resolução CD/FNDE nº 6/2020** e alterado pela **Resolução nº 3/2025**, determina com clareza:

- **É proibida a aquisição com recursos federais ou próprios de alimentos ultraprocessados**, como cereais adoçados e com aditivos, tais como “sucrilhos”.
- A legislação **veda** expressamente a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel ou adoçantes para crianças até 3 anos.

Portanto, a compra e a inclusão obrigatória de cereais ultraprocessados









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO FLORENCIO CARNEIRO** em 10/06/2025 16:33

Checksum: **6770508C869EC7B6E5888291F399A32A32B32D4578A6FDB8879DBD0672B36513**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310033003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.